PROJETO DE LEI Nº -1.764------DE 15 DE ABRIL DE 2008.

“Altera o parágrafo 2º artigo 180 da Lei nº2510, de 17/05/95, que “ Dispõe sobre o Código de Posturas do Município “”.

O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais**, APROVA:**

“**ART.180**----------

PARAGRAFO 1°

Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas e avisos luminosos, mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer processo, modo ou engenho, suspensos, distribuídos e afixados, tapumes e veículos; ficando proibida a publicidade de qualquer natureza em muros, praças, passeios, calçadas, postes, passarelas, viadutos, terminais rodoviários pontos de ônibus.

PARAGRAFO 2°

PARAGRAFO 3 ° ”

ART.2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 15 de abril de 2008.

Joel Gonzaga de Aredes

Vereador

JUSTIFICATIVA

Atendendo aos reclamos e insatisfação da população fabricianense, com relação á poluição visual, causada por todos os tipos de publicidades veiculadas nos muros que separa os imóveis urbanos das áreas de uso comum do nosso município , sendo usadas como quadro de propaganda e vitrina, para as pessoas que fazem uso das praças, ruas, avenidas, alamedas e calçadas, vê- se frases com erros grosseiros de português, palavras com erro de grafia, causando muitas vezes constrangimento e indignação aos estudantes que ali transitam, por serem tão cobradas nas escolas, e sentir-se impotente em face a fragilidade do poder público de não voltar as atenções para estes graves problemas, que acaba colocando crianças e até adultos a cometerem os mesmos erros de nossa cidade, e muitas vezes causando espanto até nas pessoas que visitam este município.

Fomos procurados por professores, grafiteiros, pintores anônimos e grupos culturais de colaboradores empresariais e de clubes de serviços , e de pessoas que se preocupam com o meio ambiente, aqui de Coronel Fabriciano e cidades vizinhas, que se propõe contribuir, para mudar esta realidade, para que estes espaços sejam usados para retratar outra realidade ,as dos nossos jovens, do nosso povo, dar exemplo de como fazer a separação do lixo de maneira ecologicamente correta, através de pinturas com o grafite, pintura de murais com quadros alertando para conservação do meio ambiente, mostrando como nascem os córregos, como vivem os animais no seu habitat natural, como vivem as aves, os insetos, e todo de animal silvestre, alem de preservação das matas para manter o equilíbrio ecológico da natureza, tudo isto através da arte, que seria uma das melhores formas e mais didática para o uso destes espaços, de maneira a levar o ser humano a entender da melhor forma e de um jeito mais simples e belo, o valor de resguardar aquilo que Deus, nos deu

mais de precioso para manter uma vida saudável na terra, que é este lindo paraíso, além de termos uma grande oportunidade de usar estes murais como escola de iniciação a arte de grafitar e pintar, para todos os jovens que tiver interesse em ser um futuro artista de rua, como já acontece nos Estados Unidos e também no Brasil, onde grafiteiros são convidados a pintar muros e fazer murais, recebendo autos salários por este trabalho.

E por fim, queremos fazer uma observação, que todos os proprietários que cederem muros para fins políticos, apesar de ser de domínio publico, foram consultados e disseram ás vezes cedem os muros preocupados com retaliação, mas foram unânimes em afirmar “que mais imunda do que uma rua suja, e um muro pintado com pichação política e outros letreiros, e que emporcalha a cidade, ” por estas razões citadas eu conclamo aos meus nobres pares que aprove esta proposta de mudança na redação do artigo 180 da lei 2.510/95 do Código de Postura do município, porque com certeza iremos iniciar uma nova cidade e servir de exemplo para outros municípios como já acontece em vários pontos do Brasil.